

**DECRETO Nº 030/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para a área da Cultura Turismo e Desporto do Município de Terezinha, a fim de alocar recursos oriundos de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 51.342 de 14 de Setembro de 2021;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

**Considerando** que, no âmbito do Município de Terezinha, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **prejudicando serviços essenciais**, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas, bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a restrição e paralisação preventivas de algumas atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente Decreto Estadual nº 51.342 de 14 de Setembro de 2021, impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;



**Considerando** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações emergenciais no âmbito da saúde municipal;

**Considerando**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “**desastres de grande intensidade**” nível III, por envolver “**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**”, assim como por abranger “**isolamento de população**” e “**interrupção de serviços essenciais**”;

**Considerando** as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

**Considerando** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**Considerando** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 51.342, de 14 de Setembro de 2021, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 026, de 21 de Setembro de 2021, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Município de Terezinha, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a edição, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de nota técnica recomendando a criação de uma ação orçamentária específica para a execução de



recursos extraordinários para a área da saúde, através de decreto municipal, a fim de alocar transferências realizadas pela União, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2021 e 2022, objetivando alocar os recursos provenientes de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no orçamento em vigor, os quais não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

**§ 1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 67.930,52 (Sessenta e sete mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme a tabela de detalhamento de despesas apresentada a seguir.

**Enfrentamento da Emergência COVID19**

02. Poder Executivo	
02.50 Secretaria de Educação Cultura, Turismo e Desporto	
02.50.00 Secretaria de Educação Cultura, Turismo e Desporto	
02. 50.00.13 – Cultura	
02. 50.00.13.392 Difusão Cultural	<b>O resultado aparece</b>
02. 50.00.13.392.0016 Promoção Cultural	
02. 50.00.13.392.0085.2081. Manutenção das Ações de Mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor cultural – Custeio.	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	49.930,52
3.3.90.41.00 - Contribuições .....	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.930,52</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO MUNICIPAL.

**Total Valor: R\$ 67.930,52**

Fonte de Recurso: 940.001 – Apoio emergencial à Cultura – Lei 14.017/20 - Aldir Blanc.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha/PE, 25 de Outubro de 2021.

Matheus Emídio de Barros Calado  
Prefeito do Município de Terezinha

**Governo de**  
**Terezinha**

*O trabalho acontece. O resultado aparece*